



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.969, DE 11/05/2022

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.755/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) DO TÍTULO IV - AS TAXAS
CAPÍTULO I - TAXAS DE PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA SEÇÃO I - TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES SUBSEÇÃO I - DO FATO GERADOR E
LANÇAMENTO.**

Gabinete do Prefeito

LAIRTON ANDRÉ KOECHE, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Retira-se o Grupo F, o qual se refere ao Microempreendedor Individual, do [Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017](#).

"ANEXO VI

Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades

Grupo	Atividades Autônomas - Pessoa Física	Qtd. VRMs Anual
A	Médicos, Dentistas, Odontólogos, Engenheiros, Arquitetos, Advogados, Contadores e Fisioterapeutas	28
A-1	Demais profissionais com nível superior	22,75
B	Despachantes, Protéticos, Representantes Comerciais, Corretores de Imóveis, Corretores de Seguros, Corretores de Veículos, Corretores de títulos quaisquer, Despachantes, Técnicos em Contabilidade, Fonoaudiólogo, Químico, Nutricionista, Psicólogo, Farmacêutico, Consultoria e Assessoria Empresarial	17,50
B - 1	Demais profissionais com nível médio	12,25
C	Alfaiate, Fotógrafo, Ourives, Motorista, Freteiro, Joalheiro, Relojoeiro, Instalador Elétrico, Instalador Sanitário, Professor, Datilógrafo, Lavador de Automóveis, Conjunto Musical, Enfermeiro, Mecanógrafo, Rádio-Técnico, Eletricista, Mecânico, Chapeador, Condutor de Automóveis, Táxis, Agenciador de Propagandas, Técnico Agropecuário, Detetive Árbitro, Topógrafo, Estofador, Digitador, Freteiro, Tele-mensagem	5,25
D	Pedreiro, Carpinteiro, Costureiro, Tricoteira, Serrador, Sapateiro, Marceneiro, Pintor, Ferreiro, Lixador, Doceira, Funileiro, Cozinheiro, Azulejista, Vidraceiro, Alambrador, Artesão, Calceteiro, Massagista, Servente, Jardineiro, Faxineiro, Babá, Lavadeira, Carcereiro, Barqueiro, Barbeiro, Cabeleireiro, Manicuro e Salão de Beleza	3,50
E	Demais atividades exercidas por profissionais pessoas físicas não abrangidas nos grupos anteriores	5,25
F	Sociedades de Profissionais - Sociedades Civil e Sociedades Simples	22,75
G	Instituições Bancárias	1050
	Caixas Eletrônicos de instituições	

H	bancárias localizados fora da sua agência	12,25
I	Ponto de Referência	17,50
J	Comércio, Indústria e outros Prestadores de Serviços	10,50 VRM
	De 0 à 50 m²	21,00 VRM
	De 50,01 à 100 m²	31,50 VRM
	De 100,01 à 200 m²	52,50 VRM
	De 200,01 à 300 m²	87,50 VRM
	De 300,01 à 500 m²	157,50 VRM
	De 500,01 à 700 m²	227,50 VRM
	De 700,01 à 1000 m²	262,50 VRM
	De 1000,01 à 1500 m²	297,50 VRM
	De 1500,01 à 3000 m²	525,00VRM
	De 3000,01 à 5000 m²	945,00 VRM
	De 5000,01 à 10000 m²	1400,00 VRM
	Acima de 10000 m²	VRM
Obs.: A) As instituições bancárias deverão pagar a taxa de fiscalização e vistoria sobre cada caixa eletrônico disponibilizado em locais fora da sua agência."		

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 11 dias de maio de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISMAEL CÁSSIO ELGER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda